DECRETO Nº 59.093, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre as competências da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em relação aos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, bem como introduz alterações nos Decretos nº 58.079, de 24 de janeiro de 2018, e nº 58.123, de 8 de março de 2018.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em relação aos Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, resguardadas as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - zelar pela aplicação das diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - prover os meios necessários para seu funcionamento, compreendendo:

a) a estrutura física adequada;

b) a gestão orçamentária e financeira;

c) a gestão de suprimentos e bens patrimoniais;

d) a gestão de contratos;

e) a gestão de pessoas;

III - disponibilizar permanentemente aos Conselhos Tutelares:

a) pessoal administrativo;

b) 1 (um) veículo com motorista;

c) acesso às redes de água, esgoto, elétrica, telefônica e de internet;

d) serviços de limpeza e segurança;

e) mobiliário;

f) material de uso contínuo;

g) formação continuada dos membros dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações dotadas de acessibilidade arquitetônica e urbanística que permita o adequado desempenho das atribuições e competências dos membros do colegiado e o acolhimento digno ao público.

Art. 2º Ficam transferidos, das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, a gestão e a execução dos encargos necessários ao funcionamento dos 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo.

§ 1º As Subprefeituras farão a gestão dos encargos referentes aos contratos dos Conselhos Tutelares instalados nas suas dependências físicas.

§ 2º Os 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares a que se refere o "caput" deste artigo são os estabelecidos no Decreto nº 56.142, de 29 de maio de 2015.

§ 3º A transferência ora realizada não acarretará a interrupção dos atendimentos, nem a alteração das sedes dos Conselhos Tutelares, exceto nas hipóteses em que haja comprovada necessidade de sua mudança.

§ 4º Em decorrência do disposto no § 3º deste artigo, as Subprefeituras atuarão em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania na gestão e execução dos encargos necessários ao funcionamento dos 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo até que a Pasta assuma integralmente essa atribuição.

Art. 3º Em virtude das modificações ora estabelecidas, ficam transferidos, da Secretaria Municipal das Subprefeituras e das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, os bens patrimoniais, serviços, contratos, pessoal, recursos orçamentários e acervo relativos aos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os contratos referentes à gestão dos encargos referidos no § 1º do artigo 2º deste decreto.

Art. 4º Ficam criados 52 (cinquenta e dois) Núcleos de Apoio ao Conselho Tutelar na Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente – CPCA, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, correspondentes aos atuais Conselhos Tutelares, previstos no Decreto nº 56.142, de 2015.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania e das Subprefeituras editarão, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste decreto, portaria intersecretarial normatizando os fluxos e os procedimentos necessários à efetivação das transferências prevista no seu artigo 2º.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania editará, em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste decreto, portaria normatizando os fluxos e os procedimentos necessários à gestão dos Conselhos Tutelares.

Art. 7º A alínea "c" do inciso II do artigo 3º do Decreto nº 58.079, de 24 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

II - .....

c) Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente – CPCA, com 52 (cinquenta e dois) Núcleos de Apoio ao Conselho Tutelar;

....." (NR)

Art. 8º O inciso IV do artigo 6º do Decreto nº 58.123, de 8 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

IV - acompanhar as atividades dos Conselhos Tutelares;

....." (NR)

Art. 9º Ficam transferidos os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo Único deste decreto, na seguinte conformidade:

I - da Secretaria Municipal das Subprefeituras para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

II - da Secretaria Municipal das Subprefeituras para o Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 4 de março de 2005;

III - do Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Decreto nº 45.751, de 2005, para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Parágrafo único. O titular do cargo transferido nos termos do inciso II do "caput" deste artigo será exonerado na data de publicação deste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, à exceção do disposto nos artigos 5º, 6º e 9º, cuja vigência dar-se-á a contar da data de sua publicação, revogado o Decreto nº 57.300, de 9 de setembro de 2016.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

BERENICE MARIA GIANNELLA, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ALEXANDRE MODONEZI, Secretário Municipal das Subprefeituras

EDENILSON DE ALMEIDA, Secretário Municipal da Casa Civil - Substituto

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 21 de novembro de 2019.

Anexo Único integrante do Decreto nº 59.093, de 21 de novembro de 2019
Cargos de Provimento em Comissão Transferidos

Vaga	Ref./ Símbolo	Requisitos de Provimento	Situação Atual do Cargo		Situação Nova do Cargo	
			Denominação	Lotação	Denominação	Lotação
1589	DAS-12	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, preferentemente, dentre portadores de diploma de nível superior	Supervisor Técnico II	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Assessor Técnico II	Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
1739	DAS-12	Livre provimento pelo Prefeito dentre portadores de diploma de Assistente Social	Assessor Técnico II	Assessoria Técnica de Serviços de Saúde, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Assessor Técnico II	Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
12320	DAS-11	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais portadores de diploma de Engenheiro, Arquiteto ou Tecnólogo em Costrução Civil	Supervisor Técnico I	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão	Assessor Técnico I	Departamento de Administração, da Coordenadoria de Administração e Finanças, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
11851	DAS-10	Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro ou Arquiteto.	Chefe de Seção Técnica	Seção Técnica de Estudos, da Divisão Técnica de Estudos e Pesquisas, do Gabinete do Diretor, do Departamento de Limpeza Urbana, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Chefe de Seção Técnica	Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão
1695	DAS-9	Livre provimento em comissão pelo Prefeito	Assessor I	Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal das Subprefeituras	Assessor I	Coordenação de Políticas para Criança e Adolescente, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

PORTARIAS

PORTARIA 776, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6027.2019/0010079-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor SILAS PEDRO DOS SANTOS, RF 696.437.1, a partir de 19/11/2019, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Assessoria Jurídica – AJ, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, constante do Decreto 58.625/19, vaga 13248.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 777, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6016.2019/0080238-8

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. RAFAELA BARBOSA DE CAMPOS SOUZA, RF 837.950.5, vínculo 2, a pedido e a partir de 19/11/2019, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 6733

2. MARIANE MARIA DA LUZ ANDRADE, RF 824.497.9, vínculo 1, a pedido e a partir de 11/11/2019, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEI Afonso Celso, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 6998.

3. LILIAN TAVARES DIAS, RF 746.026.1, vínculo 2, a pedido e a partir de 04/11/2019, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEU EMEF Alto Alegre, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5315.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 778, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

PROCESSO SEI Nº 6011.2019/0002656-9

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar, excepcionalmente, a partir de 8 de novembro de 2019, o Cabo PM JOEDSON DE OLIVEIRA LEITE, RG 24.286.948-8-SSP/SP, para integrar a Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, cabendo-lhe a percepção da gratificação prevista na Lei 13.858, de 25 de junho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de novembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

6310.2019/0000427-7 - PMSP - Câmara Municipal - TCM e SP-PREVCOM - Termo de Convênio de Adesão. Plano de Benefícios Complementares. Lei Municipal nº 17.020/18 - À vista dos elementos contidos no vertente processo, em especial as manifestações da Secretaria Municipal da Fazenda (ASECO - doc 015709042; COJUR – doc 016448312, SF.G – doc 017087226 e 023172128), do Comitê Gestor da Lei 17.020/18 (doc 019917381 e 023088266), da PGM.CGC.AJC (doc 016994361), acolhida pelo Sr. Procurador Geral do Município (doc 016994610), da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (doc 022643876) e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (doc 022795064 e 023208212), bem como das declarações de anuência da Câmara Municipal de São Paulo (doc 020546696) e do Tribunal de Contas do Município (doc 020999475), com fulcro no art. 13 da Lei Complementar nº 109/01, na Lei Complementar nº 108/01, nos arts. 4º a 23 da Lei Estadual nº 14.653/11 e na Lei Municipal nº 17.020/18, **AUTORIZO** a celebração de convênio de adesão com a FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-PREVCOM, CNPJ nº 15.401.381/0001-98, visando a formalização da adesão dos PATROCINADORES municipais ao Plano SP Previdência, sob administração da Fundação Estadual, de forma a prover benefícios previdenciários complementares aos servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Patrocinadores, bem como aos Vereadores e Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, sob a modalidade de contribuição definida.

6056.2019/0009632-5 - TIM CELULAR S/A (Adva. Camila Otero Novelli – OAB/SP 213.372) - Cancelamento de multa. Recurso. - I - Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos Técnicos da Subprefeitura e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, retro anexadas, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por TIM CELULAR S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 08-271.561-1, lavrado em 14/12/2016. - II – Dou por encerrada a instância administrativa.

6046.2019/0004698-6 - LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA (Adv. Fernando César Pessoa Caetano – OAB/SP 324.130) - Cancelamento de multa. Recurso. - I – À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SUB-MO, da Assessoria Técnica de SGM/AJ, quanto ao mérito, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por LPS SÃO PAULO CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA, por falta de apresentação de fatos novos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº. 08.273.006-7, lavrado em 14/08/2018. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

2011-0.244.746-0 - Claro S/A (Advs. Soraya Amorim Moya, OAB/SP 276.144 e Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-321.627-8 lavrado em 01/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.244.806-7 - Claro S/A (Advs. Soraya Amorim Moya, OAB/SP 276.144 e Ricardo Jorge Velloso, OAB/SP 163.471) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-321.601-4 lavrado em 01/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.027.852-6 - Mitra Arquidiocesana de São Paulo - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso institucional (igreja), categoria de uso E2.5, localizada na Avenida dos Eucaliptos esquina com a Alameda Jauaperi, contribuinte 041.176.0029-1. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2003-1.028.457-7 - Mitra Arquidiocesana de São Paulo - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações da SEL-G, da Assessoria Técnica de SGM/AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, com fundamento no inciso III do artigo 59 e artigo 114, ambos da Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso institucional, categoria de uso E2.5, localizada na Rua Joaquim Xavier Curado, também fazendo frente para a rua Natalício Costa Frazão, contribuinte 168.128.0055-3, Parque Ypê. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

2018-0.039.147-8 - Juliana Aparecida Jesus de Oliveira, RF 785.504.4 (v.1) (ETDD – Dr. Luiz Henrique Marquez, OAB/SP 227.402) - Inquérito administrativo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações de PROCED às fls. 299/311, endossadas pelo Sr. Procurador Geral do Município à fl. 312 e pelo Sr. Secretário Municipal de Justiça à fl. 313, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 314/319, **APLICO**, com fundamento na competência prevista no artigo 195, inciso I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO à servidora JULIANA APARECIDA JESUS DE OLIVEIRA, RF 785.504.4 vínculo 1, com fundamento no artigo 188, inciso III, por violação aos artigos 178, incisos XI e XII, e 179 "caput", todos da Lei nº 8.989/79.

2017-0.103.079-5 - Luciana Santos Ciavatelli, RF 743.982.2 (v.1) (Advª Maria Aparecida de Oliveira, OAB/SP 72.320) - Inquérito administrativo - À vista dos elementos contidos no presente, em especial as manifestações da PROCED-2 às fls. 625/639, endossadas pelo Sr. Procurador Geral do Município à fl. 640 e pelo Sr. Secretário Municipal de Justiça à fl. 641, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete às fls. 642/647, **APLICO**, com fundamento na competência prevista no art. 195, inc. I, da Lei 8.989/79, a pena de DEMISSÃO à servidora LUCIANA SANTOS CIAVATELLI, RF 743.982.2 - Vínculo 1, eis que comprovado o procedimento irregular de natureza grave previsto no artigo 188, inciso III, por violação aos artigos 140, 178, incisos XI e XII, e 179, "caput", todos da Lei nº 8.989/79.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO SUBSTITUTO

6064.2019/0001614-7 - Ana Carolina Nunes Lafemina – RF 850.651.5 - Pedido de afastamento para participação em internacional de interesse da Administração - I - Em face das informações constantes no presente, e considerando a relevância do evento para a Administração Municipal (SEI 023166673, 023193792e 023193835), **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 46 da Lei nº 8.989/1979 e artigos 1º, VII, e 4º, I, do Decreto nº 48.743/07, com as alterações do Decreto nº 58.649/19, o afastamento da senhora ANA CAROLINA NUNES LAFEMINA – RF 850.651.5, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no período de 19 a 24 de novembro de 2019, para, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens que titulariza e sem ônus para a Municipalidade de São Paulo, empreender viagem a Roma (Itália), com a finalidade de participar do evento "International Consultation on the Urban Food Agenda", organizado pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO). - II - Observo que a servidora deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da reassunção ao serviço, comprovante de participação no evento, subscrito pelos organizadores, e o respectivo relatório das atividades desenvolvidas no período acima, acompanhado de manifestação da chefia imediata.

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SGM 332, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo SEI nº 6011.2019/0002705-0

ORIENTA OS CRITÉRIOS PARA GARANTIA DE VAGAS DE ATIVIDADES PARA IDOSOS COM OBJETIVO DE CONVÍVIO E PARTICIPAÇÃO NA COMUNIDADE.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º, III, do Decreto 59.000, de 7 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO o Decreto 59.000/2019, que dispõe sobre as atribuições da Secretaria de Governo Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura de São Paulo com a revisão programática do Programa de Metas 2019-2020, cuja meta 16.2 prevê garantir 15.000 vagas de atividades para idosos com objetivo de convívio e participação na comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Para apuração dos resultados relativos ao indicador meta 16.2 do Programa de Metas 2019-2020, contabilizar, mensalmente, o número de vagas ofertadas nos seguintes equipamentos públicos:

I - Núcleos de Convivência do Idoso (NCI) - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

II – Centros Dia para Idosos (CDI) - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

III - Centros de Referência da Cidadania do Idoso (CRECI) - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

IV - Centros de Convivência Intergeracional (CCINTER) - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS

V - Polo Cultural da Terceira Idade - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC

VI - Espaços de Longevidade - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania SMDHC

VII - Clubes Esportivos Municipais - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME

Parágrafo único. Os clubes esportivos municipais, de gestão da SEME, e os Centros de Convivência Intergeracional, de gestão da SMADS, devem reservar no mínimo 10% de sua oferta de vagas para idosos.

Art. 2º Outras vagas criadas posteriormente, inclusive em equipamentos de outra natureza, poderão ser contabilizadas no âmbito dessa meta, desde que se destinem ao público-alvo de idosos, com o objetivo de fomentar o convívio e a participação na comunidade.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL, aos 21 de novembro de 2019.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal